



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprima-se o § 3º do art. 229 do Projeto.

## JUSTIFICAÇÃO

A supressão do § 3º do art. 229 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, busca corrigir uma distorção tributária que impõe limitação de 50% na dedução dos repasses de honorários aos cooperados das cooperativas de saúde, em vez da dedução integral permitida às operadoras comerciais de planos de saúde. Essa limitação afeta negativamente o equilíbrio concorrencial, contrariando os princípios constitucionais que regem o tratamento equânime entre diferentes formas de organização econômica.

A Constituição Federal, em seu art. 174, § 2º, estabelece que o Estado deve apoiar e incentivar o cooperativismo, respeitando suas características. A manutenção da dedução limitada a 50% para as cooperativas de saúde fere esse preceito, na medida em que onera injustamente as cooperativas em comparação com as operadoras comerciais, minando sua competitividade e sustentabilidade.

Além disso, o art. 156-A, § 6º, inciso III, alínea *a* da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, assegura às sociedades cooperativas a não incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nas operações realizadas entre estas e seus associados. A limitação da dedução aplicada exclusivamente às cooperativas configura um tratamento desigual em relação a outras operadoras de planos de saúde, em flagrante descompasso com



o princípio da neutralidade tributária, que visa evitar distorções nas decisões econômicas das empresas.

A supressão do § 3º elimina essa discriminação, garantindo que as cooperativas de saúde possam usufruir do mesmo tratamento tributário conferido às demais operadoras de planos de saúde, promovendo isonomia e alinhando a norma aos princípios constitucionais da livre concorrência (art. 170, IV), da capacidade contributiva (art. 145, § 1º) e da neutralidade fiscal no consumo de bens e serviços.

Por fim, a medida é essencial para evitar que as cooperativas de saúde sejam oneradas de maneira desproporcional, o que poderia impactar os preços dos planos de saúde, aumentar o custo para os beneficiários e levar à sobrecarga do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que os usuários poderiam migrar para o sistema público.

Com estas razões, peço o apoio dos nobres Senadores para aprovação desta emenda.

Sala da comissão,                      de    de    .

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**

